



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

1/1/8  
f

### Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo:** 42/2010 – SM

**Conflito:** art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE DE TRABALHADORES DA SIMTEJO, SA, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2010 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

### ACORDÃO

#### I – O PROCESSO

1. Através de ofício datado de 21/09/2010, a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, remeteu à Senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES):

- a) “Aviso prévio do STAL -Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local” decretando greve para o dia 29 de Setembro de 2010 para todos os trabalhadores da administração local e regional, independentemente do respectivo vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços de natureza pública ou privada, nos períodos horários que constam do referido aviso prévio;
- b) “Acta da reunião realizada em Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 538º do Código do Trabalho”.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

2. Tal como consta do ofício supra referido, o aviso prévio de greve abrange trabalhadores da SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, que presta serviço de recolha e tratamento de águas residuais nos municípios de Amadora, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas e Vila Franca de Xira. No entender da DGERT, a actividade em causa: “destina-se à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, pelo que, durante a greve, o sindicato que a declarou e os trabalhadores aderentes devem assegurar a prestação de serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades [n.º 1 e n.º 2, al. c) do artigo 537.º do Código do Trabalho]”.

3. Segundo o mesmo Ofício: “Após o aviso prévio, a SIMTEJO, S.A., comunicou ao STAL o modo como entendia a proposta sindical de serviços mínimos constante do aviso prévio e que, a ser esse o entendimento, aceitava a proposta, tendo pedido ao Sindicato que comunicasse se concordava com esse entendimento. Esta diligência da empresa não deu origem à manifestação de um acordo, e, por isso, esta Direcção-Geral convocou uma reunião entre as partes para a negociação dos serviços mínimos, a que o STAL não compareceu”.

4. Não tendo sido possível alcançar um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, e sendo a SIMTEJO, S.A., uma sociedade anónima de capitais públicos maioritariamente participada pelas ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., esta última detida a 100% pelo Estado e por isso integrada no sector empresarial do Estado, estão assim verificados os pressupostos definidos na alínea b) do n.º 4 do art. 538º do Código do Trabalho, pelo que foi promovida a formação deste Tribunal assim constituído:

Árbitro Presidente: João Leal Amado;

Árbitro dos Trabalhadores: Luís Bigotte Chorão;

Árbitro dos Empregadores: Pedro Petrucci de Freitas.

5. O Tribunal com a referida constituição reuniu no dia 24 de Setembro de 2010, às 10H00, nas instalações do CES em Lisboa, tendo decidido ouvir as partes, que foram convocadas para as 10H30, os representantes dos trabalhadores e para as 11H00 os



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

118  
b

representantes dos empregadores, tendo apenas comparecido, e apresentado a respectiva procuração, estes últimos.

Não pode este Tribunal deixar de estranhar e lamentar a ausência dos representantes dos trabalhadores, tanto mais que não foi apresentada qualquer justificação cabal para a mesma.

Porém, tal ausência não impede o Tribunal de apreciar o mérito da causa e proferir decisão nos termos da lei.

6. O representante da SIMTEJO, Senhor Dr. Américo de Castro Botelho, prestou os esclarecimentos que lhe foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhe foram feitas nomeadamente sobre os fundamentos que sustentavam a posição da empresa, tendo ainda a SIMTEJO requerido a junção ao processo de uma Exposição de Motivos e 3 documentos anexos, que o Tribunal apreciou.

### II – DECISÃO

Entende o Tribunal Arbitral que, estando em causa riscos ambientais inaceitáveis decorrentes do lançamento de efluentes não tratados em águas fluviais ou marítimas, não poderão deixar de ser assegurados serviços mínimos durante a greve.

No que respeita aos meios a mobilizar para o efeito, não vê o Tribunal razão bastante para alterar o critério decisório adoptado no recente Acórdão n.º 32/2010, de 5 de Julho, dada a similitude das greves em causa.

Assim, não obstante ter sido reafirmada pela SIMTEJO a posição expressa no anexo 3 junto ao ofício da DGERT constante dos autos, de acordo com a qual seriam necessários, no mínimo, 2 operadores em cada um dos turnos instituídos e em cada uma das instalações operacionais, em ordem a prevenir riscos para a integridade física dos operadores que asseguram o funcionamento das ETAR, considera o Tribunal Arbitral que



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

esta orientação tem sentido e justificação no caso do exercício da totalidade das funções e tarefas de um Centro Operacional na sua actividade normal.

No entanto, é sabido que durante a greve, só as prestações laborais que sejam indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deverão ser mantidas. Vale dizer, a medida da obrigação dos serviços mínimos tem como limite a sua indispensabilidade.

Ora, a própria empresa admitiu que no caso concreto e face à duração da greve, algumas dessas funções poderão não ser executadas. Este facto, associado à circunstância de que um operador com a consciência de que se encontra só não deixará de minimizar procedimentos de risco, leva o Tribunal Arbitral a fixar os meios humanos para garantir a actividade dos Centros Operacionais nos seguintes termos:

- Um operador por turno e Centro Operacional, com excepção do período nocturno das 00h00 às 08h00 nos centros operacionais de Alverca, Beirolas e Vila Franca de Xira, que neste período funcionam em regime de telegestão;
- A disponibilização de uma equipe composta por dois técnicos com valências electro-mecânicas em regime de prevenção.

Lisboa, 24 de Setembro de 2010

Árbitro Presidente

  
(João Leal Amado)

Árbitro de Parte Trabalhadora

  
(Luís Bigotte Chorão)

Árbitro de Parte Empregadora

  
(Pedro Petrucci de Freitas)